

**RESOLVE:**

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor WALDINEY BRANDÃO LOPES DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula nº 5832187/ 1, de 01.01.2020 a 30.01.2020, concedida inicialmente pela PORTARIA Nº 436/19-GAB/CPCRC de 07.11.19, publicada no DOE nº 34.034 de 13.11.19, para o período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de Janeiro de 2020.

HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR  
Diretor Geral em Exercício

**Protocolo: 515060**

**\*PORTARIA Nº 023/20  
DE 13 DE JANEIRO DE 2020 – GAB/DGCPCRC.**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, e a Lei nº 6.282 de 19.01.00.e o mem. 019/2020 CLAB-CPC/RC.

**RESOLVE:**

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora NAIR CORREIA DE FREITAS CASTRO, Perito Criminal, matrícula nº 728977/ 3, de 01.01.2020 a 30.01.2020, concedida inicialmente pela PORTARIA Nº 436/19-GAB/CPCRC de 07.11.19, publicada no DOE nº 34.034 de 13.11.19, para o período de 01.05.2020 a 30.05.2020.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 13 de Janeiro de 2020.

HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR  
Diretor-Geral em Exercício

\*Republicado por ter saído com incorreções no DOE 34.090 de 15.01.2020.

**Protocolo: 515147**

**PORTARIA Nº 027 DE 14 DE JANEIRO DE 2020 – GAB/DGCPCRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e Conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/94, Art. nº74, §2º e o Memorando 004/2020 – SEC/GAB/DG - CPC"RC".

**RESOLVE:**

SUSPENDER a contar do dia 13.01.2020 à 11.02.2020., por necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor JUDYSSON ALLAN OLIVEIRA DE BRITO, Perito Criminal, matrícula nº 54188476/1, concedida inicialmente pela PORTARIA nº 436/2019-GAB/CPCRC-07.11.19, (DOE nº 34.034 de 13.11.19)., para posterior gozo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de Janeiro de 2020.

HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR  
Diretor Geral em Exercício

**Protocolo: 515061**

**TORNAR SEM EFEITO**

**Tornar sem efeito o Aviso de Contrato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 15 de janeiro de 2020.**

NÚMERO DO DOE: 34090

NÚMERO DO PROTOCOLO NO DOE: 514700

**Protocolo: 514998**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 053/2020-DG/DETRAN, DE 15/01/2020.**

Disciplina e regulamenta o credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso III, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, onde estabelece ser de competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN-PA como Órgão Executivo de Trânsito estabelecer critérios de credenciamento de empresas para a atividade de estampagem de placas de identificação veicular, visto que todos os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta afixada em sua estrutura, conforme preceitua o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização do sistema de estampagem, distribuição e comercialização de placas para veículos automotores no âmbito do Estado do Pará, em razão das modificações introduzidas pela Resolução do CONTRAN nº 780/2019.

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN-PA em adotar providências de segurança nos serviços de estampagem e fixação de placas de identificação veicular, tais como, a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria dos serviços prestados, garantindo aos usuários maior segurança dos procedimentos, objetivando prevenir práticas ilegais de clonagem, adulteração e falsificação de placas veiculares no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, de forma a conferir maior controle e rigidez nos serviços prestados pelos Estampadores de Placas credenciadas pelo DETRAN-PA, ao longo de todo processo de estampagem e fixação das placas na estrutura do veículo;

**RESOLVE**

Art. 1º – Estabelecer regras para o Credenciamento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular-PIV, estabelecendo os procedimentos e determinando as competências para à fiscalização.

**TÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. Estampador de Placa de Identificação Veicular, é toda pessoa jurídica, credenciada pelo DETRAN-PA, que realiza o serviço de ESTAMPAGEM de placas, utilizando sistema informatizado do DENATRAN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das Placas de Identificação Veicular-PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos.

Art. 3º. A atividade de estampagem de placas são de natureza privada, de interesse público, e deverão atender às normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às disposições das Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, às disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às determinações editadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Pará - DETRAN-PA e ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Placas de Identificação Veicular são produtos resultantes do processo de estampagem realizado nas PIV, contendo os caracteres informados pelo DENATRAN, através da Ordem Eletrônica de Emplacamento, prontas para serem fixadas na estrutura do veículo.

**TÍTULO II****Dos procedimentos para o credenciamento**

Art. 5º – As documentações necessárias para participar deste processo de credenciamento deverão ser entregues no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, desta portaria, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00hs às 14:00hs.

§1º. – Local de Entrega dos documentos: Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rodovia Augusto Montenegro KM 03, Mangueirão, aos cuidados da Comissão de Credenciamento de Estampadores de Placas, subordinada a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV, para processar e analisar o credenciamento;

§2º. – Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§3º. – As solicitações de credenciamento protocoladas fora do prazo estipulado, serão indeferidas.

Art 6º. - As empresas estampadoras de placas veiculares devem ser constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com sede e funcionamento no Estado do Pará, e deverão requerer seu credenciamento ao Departamento Estadual de Trânsito, obedecendo aos termos e disposições desta PORTARIA de Credenciamento.

§1º. – Na composição societária da pessoa jurídica, fica vedada a participação de servidor público, despachante documentalista, de pessoas físicas ou jurídicas com outros credenciamentos ou autorizações outorgadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

§2º. – A Empresa Estampadora de Placas, deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, devendo ter como objeto social relacionado às atividades do objeto do credenciamento que trata a Resolução 780/2019-CONTRAN;

§3º. – O registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, deverá ser mantido atualizado na forma e nos prazos que forem previstos na legislação que regulamenta a matéria;

§4º. – Fica facultada à pessoa jurídica credenciada a instalação de filial em qualquer localidade do Estado do Para, desde que requerida e devidamente autorizada por este Departamento de Trânsito, através de processo de credenciamento, bem como cumpridas as normas relativas à prática empresarial e seus competentes registros na Junta Comercial.

Art. 7º. – O Credenciamento é, para todo e qualquer fim de direito, a autorização de funcionamento específica e intransferível, conferindo licença para o comércio de placas veiculares no Estado do Pará, através do processo de estampagem da combinação alfanumérica da placa veicular no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Pará, suas CIRETRANS e Postos de Trânsito.

Art. 8º. – À credenciada caberá a responsabilidade exclusiva pela instalação e manutenção de recursos técnicos e materiais necessários à operação e exploração das atividades autorizadas, bem como a responsabilidade tributária, trabalhista e encargos sociais previstos na legislação específica, não resultando o credenciamento objeto da presente PORTARIA em qualquer vínculo empregatício do credenciado, seus sócios, empregados ou prestadores de serviços com o DETRAN-PA ou o Estado do Pará.